

Sigla da Classe: RE

Descrição da Classe: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Número da Classe: 228074

Data do Julgamento: 06/04/1999

Ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR EXONERADO NA FASE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXIGÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM OPORTUNIDADE PARA AMPLA DEFESA. Caso em que o acórdão, após exame da prova produzida, concluiu pela inobservância da formalidade. Recurso não conhecido.

Observação:

VOTACÃO: Unânime.

RESULTADO: Não conhecido.

Origem: SP - SÃO PAULO

Publicação: DJ DATA-06/08/99 PP-00050 EMENT VOL-01957-09 PP-01844

Nome do Relator: ILMAR GALVÃO

Número do Relator: 158

Sessão: 01 - Primeira Turma

Descrição da Classe: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Número da Classe: 230540

Data do Julgamento: 20/04/1999

Ementa:

POLICIAL MILITAR. DISPENSA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. O policial militar, conquanto em fase de estágio probatório, somente pode vir a ser desligado da Corporação mediante regular processo administrativo, em que lhe seja garantida a oportunidade de defender-se, utilizando-se, para tanto, de provas, sob a égide do contraditório. Recurso conhecido e provido.

Observação:

VOTACÃO: Unânime.

RESULTADO: Conhecido e provido.

Origem: SP - SÃO PAULO

Publicação: DJ DATA-13/08/99 PP-00022 EMENT VOL-01958-08 PP-01634

Nome do Relator: ILMAR GALVÃO

Número do Relator: 158

Sessão: 01 - Primeira Turma

Sigla da Classe: MS

Descrição da Classe: MANDADO DE SEGURANÇA .

Número da Classe: 20416

Data do Julgamento: 15/03/1984

Ementa:

- 1. MANDADO DE SEGURANÇA. O ESTAGIO PROBATÓRIO E O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO FUNCIONÁRIO, DURANTE O QUAL A ADMINISTRACAO APURA E OBSERVA A CONVENIÊNCIA DE SUA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, MEDIANTE A VERIFICACAO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI PARA A AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE. 2. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DE VERIFICACAO DE SUA INCAPACIDADE, EM PROCESSO REGULAR E GARANTIDA A DEFESA, PODE A ADMINISTRACAO EXONERAR O FUNCIONÁRIO (SÚMULA N.º 21). 3. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO.

Observação:

VOTACÃO: UNANIME.

RESULTADO: INDEFERIDO. ANO:84 AUD:27/04/84

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Publicação: DJ DATA-27/04/84 PG-06254 EMENT VOL-01333-01 PG-00006 RTJ VOL-00110-01 PG-00074

Nome do Relator: ALFREDO BUZAID

Número do Relator: 136

Sessão: TP - TRIBUNAL PLENO

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199900613880

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 10993

UF do Processo: SP

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na conformidade dos votos e notas taquigráficas a seguir. Participaram do julgamento os Srs. Ministros William Patterson, Fontes de Alencar e Fernando Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Hamilton Carvalhido.

Data de Decisão: 04/04/2000

Código do Órgão Julgador: T6

Nome do Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Ementa:

Administrativo. Servidor público. Estágio probatório. Avaliação de desempenho insatisfatória. Investigação sumária. Exoneração. Legalidade. Princípio da hierarquia das normas. - Durante o estágio probatório, o servidor público não possui a garantia da estabilidade no serviço público, podendo ser exonerado desde que não demonstre os requisitos próprios para o exercício da função pública, tais como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, eficiência e outros, circunstância aferível por mera investigação sumária, desprovida do contraditório. - A instauração do procedimento de exoneração é efetuado mediante ato da autoridade administrativa competente que tome ciência do desempenho funcional insatisfatório do servidor, por representação oferecida por seu chefe imediato. - Antes da reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Carta Magna de 1988 estabelecia o prazo de dois anos para que o servidor público em estágio probatório alcançasse a garantia da estabilidade no serviço. - A redução do prazo para o encaminhamento da representação para fins de instauração do procedimento de exoneração por norma de caráter municipal importa em violação ao princípio constitucional da hierarquia das normas. - Recurso ordinário desprovido.

Nome do Ministro Relator: VICENTE LEAL

Fonte: DJ DATA:15/05/2000 PG:00204

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199600244650

Sigla da Classe: RESP

Classe do Processo: RECURSO ESPECIAL

Número do Processo: 93793

UF do Processo: PE

Decisão:

Por unanimidade, não conhecer do recurso.

Data de Decisão: 24/11/1998

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO. PROCEDIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE REGRA EXPRESSA NA LEI 8.112/90, ART. 20, § 1º. INVALIDAÇÃO. 1. É inválido o ato exoneratório que inobserva regras expressas da Lei 8.112/90, e que têm, como fundamento precípua, a garantia ao servidor. 2. Sentença e Acórdão confirmados. 3. Recurso não conhecido.

Nome do Ministro Relator: EDSON VIDIGAL

Fonte: DJ DATA:01/02/1999 PG:00220

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199800132589

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 9493

UF do Processo: RO

Decisão:

Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Data de Decisão: 15/09/1998

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

- RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DELEGADO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXONERAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO. AMPLA DEFESA. - Servidor em Estágio Probatório. Competência. Somente a imposição da pena de demissão é da competência exclusiva do Governador do Estado, que foi quem exonerou o servidor, ora recorrente. - **Para a demissão dos servidores instáveis bastará a sindicância, despida de maiores formalidades, desde que por ela se demonstre a falta ensejadora da pena demissória, assegurado, contudo, o direito à ampla defesa.** - No caso "sub examine", restou configurado, no transcorrer do processo disciplinar, que o servidor apenado pôde exercer seu legítimo direito à ampla defesa. Por conseguinte, correta a decisão do Tribunal "a quo", que entendeu ser dispensável sua presença na apreciação do recurso administrativo interposto, pois, para sua exoneração (não efetivação no cargo) bastava que a falta imputada fosse apurada em simples sindicância administrativa, sem maiores formalidades. - Caracterizada, portanto, a motivação do ato demissório do servidor em estágio probatório. - Recurso conhecido, mas desprovido.

Nome do Ministro Relator: JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Fonte: DJ DATA:05/10/1998 PG:00114 RSTJ VOL.:00116 PG:00363

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199800324631

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 9714

UF do Processo: RS

Decisão:

Por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Data de Decisão: 25/08/1998

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

- RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONCURSO. ESTABILIDADE. ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXONERAÇÃO SEM A DEVIDA APURAÇÃO DA SUA CAPACIDADE. EXONERAÇÃO IMOTIVADA. INSUBSISTÊNCIA. - No caso "sub examine", observamos algo singular, pois o servidor foi exonerado praticamente na mesma data em que obteria a estabilidade, além disso, os assentamentos funcionais estão repletos de elogios. - **Este C. Tribunal tem se manifestado no sentido de não ser possível que a Administração pública anule concurso público realizado, inobservando o ato de posse dos aprovados sem a instauração do devido procedimento administrativo, pois, apesar de o servidor não possuir a garantia da estabilidade, a exoneração durante o estágio probatório só poderá ocorrer quando o concursado não demonstrar os requisitos para o exercício da função, apurados, não necessariamente em inquérito administrativo, mas em sindicância ou em outros meios sumários.** - Precedentes da Turma (REsp 97.647/RJ e 106.818/PR). - Recurso provido.

Nome do Ministro Relator: JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Fonte: DJ DATA:14/09/1998 PG:00094 RSTJ VOL.:00115 PG:00450

Veja Documentos Relacionados: RESP 162405-ES, RESP 97647-RJ, RESP 106818-PR (STJ)

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199600474559

Sigla da Classe: AGA

Classe do Processo: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Número do Processo: 119437

UF do Processo: ES

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

Data de Decisão: 28/04/1997

Código do Órgão Julgador: T6

Nome do Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Ementa:

AR - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - FUNCIONARIO - ESTAGIO PROBATORIO - SINDICANCIA - A EXONERAÇÃO DO FUNCIONARIO PUBLICO, EM ESTAGIO PROBATORIO, DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO. TODAVIA, NECESSARIA A SINDICANCIA.

Nome do Ministro Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Fonte: DJ DATA:30/06/1997 PG:31117

Veja Documentos Relacionados: ROMS 5306/ES, (STJ)

Documento: 58681

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199300117807

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 2982

UF do Processo: MG

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Data de Decisão: 10/03/1997

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

RMS - SERVIDOR PUBLICO - ESTAGIO PROBATORIO - EXONERAÇÃO - LEGALIDADE. - AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO EM ESTAGIO PROBATORIO NÃO PODEM SER MODIFICADAS POR LEIS LOCAIS.

Nome do Ministro Relator: CID FLAQUER SCARTEZZINI

Fonte: DJ DATA:19/05/1997 PG:20643

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199600028044

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 6675

UF do Processo: MG

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Data de Decisão: 25/11/1996

Código do Órgão Julgador: T6

Nome do Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. ESTAGIO PROBATORIO. FALTA GRAVE. PROCESSO DE VITALICIAMENTO. DEFESA PREVIA. EXONERAÇÃO. LEGALIDADE. - A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO EM ESTAGIO PROBATORIO, NÃO CONSTITUI PENALIDADE, MAS MERA DISPENSA, POR NÃO CONVIR A ADMINISTRAÇÃO A SUA PERMANENCIA NO SERVIÇO PUBLICO, POR NÃO REVELAREM SATISFATORIAS AS CONDIÇÕES DO SEU TRABALHO. (CF. HELY LOPES MEIRELES, IN DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 14A. EDIÇÃO, PAG. 381/382). - DURANTE O ESTAGIO PROBATORIO, O MAGISTRADO NÃO ESTA SOB O ABRIGO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA VITALICIEDADE, PODENDO SER EXONERADO DESDE QUE NÃO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS PROPRIOS PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL, TAIS COMO IDONEIDADE MORAL, APTIDÃO,

DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, EFICIENCIA E OUTROS, CIRCUNSTANCIA AFERIVEL POR PROCESSO ESPECIAL DE VITALICIAMENTE, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA PREVIA.
- AS DISPOSIÇÕES DO ART. 27 DA LOMAN SÃO APLICAVEIS TÃO-SOMENTE AOS MAGISTRADOS POSSUIDORES DA GARANTIA DE VITALICIEDADE. - RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO.

Nome do Ministro Relator: VICENTE LEAL

Fonte: DJ DATA:01/09/1997 PG:40888

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199500010992

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 5306

UF do Processo: ES

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Data de Decisão: 24/09/1996

Código do Órgão Julgador: T6

Nome do Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PUBLICO. ESTAGIO PROBATORIO. PRATICA DE HOMICIDIO. INVESTIGAÇÃO SUMARIA. EXONERAÇÃO. LEGALIDADE. - **DURANTE O ESTAGIO PROBATORIO, O SERVIDOR PUBLICO NÃO POSSUI A GARANTIA DA ESTABILIDADE NO SERVIÇO PUBLICO, PODENDO SER EXONERADO DESDE QUE NÃO DEMONSTRE OS REQUISITOS PROPRIOS PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO PUBLICA, TAIS COMO IDONEIDADE MORAL, APTIDÃO, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, EFICIENCIA E OUTROS, CIRCUNSTANCIA AFERIVEL POR MERA INVESTIGAÇÃO SUMARIA, DESPROVIDA DO CONTRADITORIO.** - A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO EM ESTAGIO PROBATORIO NÃO CONSTITUI PENALIDADE, MAS MERA DISPENSA, POR NÃO CONVIR A ADMINISTRAÇÃO A SUA PERMANENCIA NO SERVIÇO PUBLICO, POR NÃO REVELAREM SATISFATORIAS AS CONDIÇÕES DE SEU TRABALHO (CF. HELY LOPES MEIRELES, IN DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 14A. ED., PAG. 381/382). - RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO.

Nome do Ministro Relator: VICENTE LEAL

Fonte: DJ DATA:04/11/1996 PG:42526 RSTJ VOL.:00090 PG:00357

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199500121328

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 5506

UF do Processo: ES

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Data de Decisão: 28/06/1996

Código do Órgão Julgador: T6

Nome do Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PUBLICO. ESTAGIO PROBATORIO. EXONERAÇÃO. **1. COMPROVADA A INAPTIDÃO DO SERVIDOR, A SINDICANCIA SUMARIA E SUFICIENTE PARA ENSEJA A EXONERAÇÃO DURANTE O ESTAGIO PROBATORIO.** 2. PRECEDENTES DO STJ. 3. RECURSO IMPROVIDO.

Nome do Ministro Relator: ANSELMO SANTIAGO

Fonte: DJ DATA:02/09/1996 PG:31121

Veja Documentos Relacionados: ROMS 1.131-RJ, ROMS 889-MT, ROMS 1.908, ROMS 861-RJ, (STJ).

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199500011018

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 5307

UF do Processo: ES

Decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Data de Decisão: 21/08/1995

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - ESTAGIO PROBATORIO - EXONERAÇÃO. - COMPROVADO DURANTE O ESTAGIO PROBATORIO QUE O SERVIDOR NÃO SATISFAZ AS EXIGENCIAS LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO, PODE SER EXONERADO ATRAVES DE SINDICANCIA SUMARIA, SENDO DESNECESSARIA A ABERTURA FORMAL DE INQUERITO ADMINISTRATIVO. - INOCORRENCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. - RECURSO IMPROVIDO.

Nome do Ministro Relator: CID FLAQUER SCARTEZZINI

Fonte: DJ DATA:25/09/1995 PG:31120

Veja Documentos Relacionados: ROMS 1131-RJ, ROMS 1908-MA (STJ).



Documento: 38209

Tipo do Documento: ACÓRDÃO

Número do Registro: 199700083373

Sigla da Classe: ROMS

Classe do Processo: RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Número do Processo: 8249

UF do Processo: PE

Decisão:

POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Data de Decisão: 26/05/1998

Código do Órgão Julgador: T5

Nome do Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Ementa:

ADMINISTRATIVO. JUIZ SUBSTITUTO. ESTAGIO PROBATORIO. EXONERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA. LOMAN, ARTS. 17, PAR. 2. 1. A SINDICANCIA E MEIO IDONEO PARA A VERIFICAÇÃO DA INAPTIDÃO OU INCAPACIDADE DE JUIZ SUBSTITUTO, DURANTE O PERIODO DO ESTAGIO PROBATORIO, DESDE QUE LHE SEJA ASSEGURADO O EXERCICIO DA AMPLA DEFESA. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Nome do Ministro Relator: EDSON VIDIGAL

Indexação:

DESNECESSIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO, APURAÇÃO, INAPTIDÃO, EXONERAÇÃO, JUIZ SUBSTITUTO, PERIODO, ESTAGIO PROBATORIO, SUFICIENCIA, SINDICANCIA, HIPOTESE, GARANTIA, AMPLA DEFESA.

Fonte: DJ DATA:22/06/1998 PG:00120

Veja Documentos Relacionados: ROMS 253- MT (STJ)

Doutrina: OBRA: DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, RT, 16A ED., P. 377. AUTOR: HELY LOPES MEIRELLES

Referências Legislativas:

LEG:FED LCP:000035 ANO:1979 ART:00017 ART:00026 LEG:FED CFD:000000
ANO:1988 ***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART:00095 INC:00002

INFORMA JURÍDICO -- Edição 21 -- Volume III

Base:STJ-Ementário -- Registro: 35438/95694

Prolink Publicações - (0xx32) 3217-2627 - www.universojuridico.com.br